



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____-2026

LEILÃO Nº ____/2026

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, S/Nº - Centro, CEP 17.300-055, inscrito no CNPJ/MF sob n. 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, portador do documento de identidade R.G. n. _____, e inscrito no CPF/MF sob o n. _____, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e

OUTORGADA: _____, qualificação, com sede na cidade e comarca de _____, Estado _____, no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato devidamente representada pelo Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, portador do documento de identidade R.G. nº _____, e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, fica justo e acordado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª - DO OBJETO - O objeto deste instrumento é a permissão de uso de quiosques da Vila Gastronômica "Rê Coradi", localizada no cruzamento da Avenida Helcy Bueno Faulin com a Avenida Luiz Faulin Filho, neste Município, para exploração comercial e prestação de serviços, mediante remuneração mensal.

01.01. BOX nº ____, localizado na Vila Gastronômica do Município de Dois Córregos, situada no cruzamento da Avenida Helcy Bueno Faulin com a Avenida Luiz Faulin Filho, com área aproximada de ____ m², conforme item ____ do Termo de Referência.

01.02. Destina-se à exploração comercial e prestação de serviços gastronômicos, conforme proposta vencedora do Leilão nº ____/2026.

01.03. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora.

01.04. A presente permissão possui natureza precária, unilateral e discricionária, podendo ser revogada nos termos deste instrumento.

2ª - DA FORMA DE EXECUÇÃO - O objeto deverá ser executado de acordo as disposições do presente instrumento, do Edital e seus Anexos.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

02.01. A PERMISSONÁRIA deverá utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade proposta.

02.02. Deverão ser cumpridas ao longo da execução do presente objeto todas as disposições referentes à Permissão de Uso.

02.03. A OUTORGADA utilizará a área licitada exclusivamente para a exploração da atividade comercial e de prestação de serviços.

02.04. A OUTORGADA deverá iniciar suas atividades em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

02.05. A OUTORGADA deverá manter o horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento da Vila Gastronômica, observado o horário mínimo de funcionamento de 20 horas semanais, bem como o horário fixado em seu Alvará de Funcionamento, expedido pelo MUNICÍPIO.

02.06. A OUTORGADA deverá estabelecer todas as condições necessárias para o atendimento de solicitação de emergência, bem como, de atendimento fora do horário comercial quando for o caso.

02.07. É responsabilidade da OUTORGADA providenciar as adequações que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento da sua atividade comercial. Caso seja necessário realizar adequações na área de uso comum, os valores gastos não poderão ser considerados como dispêndios decorrentes de interesse próprio da Concessionária.

02.07.01. O quiosque será disponibilizado no estado físico e de conservação em que se encontra, sem garantia quanto às suas condições de uso, conservação ou funcionamento, cabendo aos interessados verificar previamente suas condições e sua adequação à atividade pretendida. Não caberá ao MUNICÍPIO, ressalvadas as obrigações que lhe sejam legalmente atribuídas, a responsabilidade por defeitos, vícios ou inadequações de qualquer natureza existentes no bem, tampouco a obrigação de realizar consertos, reparos, desmontagens ou outras providências necessárias à adequação do quiosque ao uso pretendido pela PERMISSONÁRIA.

02.08. A OUTORGADA deverá:

02.08.01. Obedecer às leis e regulamentos vigentes, bem como acatar normas, ordens e decisões emanadas das Autoridades Municipais;

02.08.02. Manter suas dependências em perfeito estado de higiene e conservação, bem como zelar pela área comum, de recreação e banheiros;

02.08.03. Usar da urbanidade e respeito com o público em geral;

02.08.04. Indicar de forma bem visível o preço das mercadorias a venda;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

- 02.08.05. Manter seu quiosque em funcionamento por, no mínimo, 20 horas semanais;
- 02.08.06. Mobiliar e equipar seu quiosque, devendo as mesas e cadeiras obedecer à padronização definida pelo Município;
- 02.08.07. Manter em constante exposição e venda, ao menos, um produto ou receita em seu cardápio, que tenha como ingrediente a macadâmia;
- 02.08.08. Realizar o pagamento de todas as despesas inerentes ao quiosque (água, energia elétrica, TV à cabo, impostos federais, estaduais e municipais, taxas, tarifas, alvarás e autorizações);
- 02.08.09. Não alterar o layout e características do quiosque, sem a prévia e expressa anuência do Município;
- 02.08.10. Conduzir-se com atenção e urbanidade, usando vestuário adequado, mantendo postura adequada ao ambiente e cooperando com a fiscalização do Município;
- 02.08.11. Responder civilmente por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos eventuais danos causados às instalações e dependências das unidades comerciais, sendo obrigados a reembolsá-los à Administração pelo custo da reparação correspondente;
- 02.08.12. Observar as regras emanadas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Coordenadoria de Vigilância Sanitária para as instalações e manuseio de alimentos;
- 02.08.13. Prestar aos usuários de forma regular, contínua, eficiente, com segurança e cortesia a sua prestação dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- 02.08.14. Efetuar a prestação de contas da gestão dos serviços ao Município quando solicitado.
- 02.09. É vedada, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos, considerados inadequados.
- 02.10. A guarda e a segurança do quiosque e de seus equipamentos é de responsabilidade da OUTORGADA.
- 02.11. As instalações e pagamento de água, luz, telefone, internet, entre outros, serão de responsabilidade da OUTORGADA, sem qualquer direito à restituição ou indenização.
- 02.12. A OUTORGADA não poderá transferir, em parte ou no todo, a presente permissão de uso, nem a prestação de seus serviços.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

02.13. O Município não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações da empresa decorrentes deste Termo de Permissão de Uso.

02.14. Toda e qualquer alteração na estrutura da edificação e toda benfeitoria e conservação deverá ser prévia e expressamente aprovada e autorizada pela Administração Pública Municipal.

02.15. As benfeitorias, modificações e instalações realizadas pela PERMISSIONÁRIA dependerão de prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, não gerando direito a indenização ou retenção do imóvel, salvo disposição legal ou autorização expressa em sentido contrário.

02.16. Encerrada a permissão, a PERMISSIONÁRIA deverá devolver o quiosque livre e desocupado, retirando seus equipamentos, móveis, mercadorias e demais bens particulares, bem como as instalações removíveis, quando cabível, e observando as condições de restituição estabelecidas pelo MUNICÍPIO, ressalvadas as alterações e benfeitorias cuja permanência tenha sido autorizada.

02.17. O Município se reserva no direito de inspeção e fiscalização do uso, manutenção e exploração do objeto deste Termo de Permissão, observando-se o prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do presente Edital.

3ª - DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Permissão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o reajuste anual, na forma da lei e a critério da Administração.

4ª - DOS PREÇOS DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor mensal pactuado a título de aluguel é aquele constante da proposta apresentada pela OUTORGADA, e importa a quantia de R\$ _____ (_____) para o uso, manutenção e exploração da sala descrita no objeto deste instrumento, totalizando R\$ _____ anualmente.

04.01. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

04.03. No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros, na forma da legislação vigente.

04.04. O atraso no pagamento de 03 (três) ou mais parcelas mensais poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração do inadimplemento e eventual extinção da permissão, assegurados à PERMISSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa.

04.05. Concluído o processo administrativo com decisão pela extinção da permissão, a PERMISSIONÁRIA será notificada para desocupar o quiosque no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

5ª - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS - Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente Termo de Permissão de Uso.

6ª - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO - O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução do presente Termo de Permissão de Uso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

06.01. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da OUTORGADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

06.02. A fiscalização e gestão deste Termo de Permissão de Uso anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

06.03. Fica designada a servidora DANIELE CRISTINA SOFFNER como Gestora; a servidora KELY CRISTINA ESTIVAN PEREIRA, como Fiscal Técnica; e a servidora RAFAELA FERNANDA CANTADORI como Fiscal Administrativa do presente instrumento.

06.04. A fiscal e Gestora deste termo contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada da Fiscal ou Gestora deste Termo de Permissão de Uso.

06.05. Constatado o descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Permissão de Uso, no Edital ou no Termo de Referência, o MUNICÍPIO poderá determinar à PERMISSIONÁRIA a adoção das medidas necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e, quando for o caso, da instauração de procedimento para extinção da permissão.

7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE E DA OUTORGADA - As partes obrigam-se a cumprirem as determinações abaixo elencadas.

07.01. São obrigações da OUTORGADA:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

07.01.01. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeito cumprimento das obrigações assumidas e utilização do quiosque;

07.01.02. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

07.01.03. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

07.01.04. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

07.01.05. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

07.01.06. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;

07.01.07. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todas as obrigações decorrentes da exploração comercial e da prestação de serviços;

07.01.08. Manter, no interesse dos usuários, serviços adequados e que satisfaça, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, na prestação dos serviços;

07.01.09. Responsabiliza-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e qualquer despesa referente ao serviço prestado, respondendo pelo mesmo atual e futuramente;

07.01.10. Não poderá transferir, no todo ou em parte, a permissão de uso e nem o comércio e a prestação dos serviços;

07.01.11. Zelar pelas instalações do quiosque utilizado, buscando atender as normas básicas de conservação e higiene do local;

07.01.12. Efetuar o pagamento do valor correspondente a exploração do imóvel, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

07.02. São obrigações do OUTORGANTE:

07.02.01. Comunicar formalmente à PERMISSIONÁRIA as irregularidades constatadas no uso do quiosque ou no cumprimento das obrigações assumidas, determinando, quando cabível, a adoção das providências necessárias à sua regularização;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

07.02.02. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através dos servidores designados no presente instrumento;

07.02.03. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

07.02.04. Os tributos incidentes sobre o imóvel de que trata a Permissão de Uso, são de responsabilidade única e exclusiva do MUNICÍPIO.

07.03. Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e os empregados, prepostos ou colaboradores da PERMISSONÁRIA, sendo esta a única responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade.

8ª - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- A) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- B) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- D) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- H) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- I) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- J) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

L) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

08.01. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

08.01.01. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

08.01.02. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

08.01.02.01. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

A) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

B) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

C) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

08.01.02.01. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

A) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

B) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

08.01.03. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

A) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

B) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

08.01.04. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

08.01.05 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

08.01.06. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

08.01.07. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

08.01.08. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

08.02. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

08.03. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

08.04. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

08.05. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A) A natureza e a gravidade da infração cometida;

B) As peculiaridades do caso concreto;

C) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) Os danos que dela provierem para o Contratante;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

E) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

08.06. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

08.07. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

08.08. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

08.09. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

08.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

09.01. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

09.02. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

09.03. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

C. Indenizações e multas.

09.04. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10ª – DA REVOGAÇÃO

10.01. A presente Permissão de Uso, por sua natureza precária e discricionária, poderá ser revogada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por razões de interesse público devidamente motivadas, independentemente de prazo mínimo de vigência.

10.02. A revogação será formalizada por ato administrativo fundamentado, assegurando-se à PERMISSIONÁRIA a prévia ciência e o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabível.

10.03. A revogação não gerará à PERMISSIONÁRIA qualquer direito à indenização, ressarcimento ou retenção, inclusive quanto a eventuais investimentos, benfeitorias, despesas operacionais ou lucros cessantes, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas em lei.

10.04. Em caso de revogação, a PERMISSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, restituindo-o em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

11ª – DA RENÚNCIA PELA PERMISSIONÁRIA

11.01. A PERMISSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo, renunciar à presente Permissão de Uso, mediante comunicação formal ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.02. Durante o período de aviso prévio, a PERMISSIONÁRIA deverá manter integralmente a execução das atividades e o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

11.03. A renúncia não exime a PERMISSIONÁRIA do pagamento de valores eventualmente devidos até a efetiva desocupação do imóvel, nem da responsabilidade por obrigações assumidas durante a vigência da permissão.

11.04. A PERMISSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel até o término do prazo de aviso prévio, entregando-o em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

11.05. A renúncia não gerará à PERMISSIONÁRIA qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação, inclusive quanto a investimentos realizados, benfeitorias ou lucros cessantes.

12ª – DAS BENFEITORIAS

12.01. A realização de quaisquer benfeitorias, melhorias, adaptações ou modificações no imóvel objeto da presente Permissão de Uso dependerá de prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, mediante solicitação formal da PERMISSIONÁRIA.

12.02. As benfeitorias realizadas sem a devida autorização poderão, a critério do MUNICÍPIO:

- I – ser exigida a sua imediata remoção, às expensas da PERMISSIONÁRIA; ou
- II – ser incorporadas ao bem público, sem qualquer direito à indenização.

12.03. As benfeitorias úteis ou necessárias, quando previamente autorizadas, incorporar-se-ão automaticamente ao imóvel, passando a integrar o patrimônio público municipal, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer indenização, ressarcimento ou direito de retenção, ainda que não amortizadas.

12.04. As benfeitorias voluptuárias, ainda que autorizadas, poderão ser removidas pela PERMISSIONÁRIA, desde que:

- I – não comprometam a estrutura do imóvel; e
- II – seja previamente comunicada ao MUNICÍPIO.

12.05. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a retenção do imóvel pela PERMISSIONÁRIA sob alegação de direito de indenização ou ressarcimento por benfeitorias realizadas.

12.06. A PERMISSIONÁRIA será integralmente responsável pelos custos decorrentes das benfeitorias realizadas, incluindo projetos, licenças, autorizações e encargos legais.

12.07. A exploração da atividade econômica objeto desta permissão ocorrerá por conta e risco exclusivo da PERMISSIONÁRIA, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos, insucesso comercial ou ausência de retorno financeiro.

13ª - DA PUBLICAÇÃO - O MUNICÍPIO se compromete a publicar o extrato do presente instrumento, nos termos da legislação pertinente.

14ª - DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

14.01. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

14.02. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da OUTORGADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

15ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Permissão de Uso que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por assim se acharem justos e contratadas, firmam o presente instrumento, assinando-o digitalmente e aceitando-o em todos os termos, perante duas testemunhas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

_____, _____ de _____ de 2024.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.

PERMISSIONÁRIA: _____.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº ____/2026.

OBJETO: Permissão de uso de quiosques da Vila Gastronômica “Rê Coradi”, localizada no cruzamento da Avenida Helcy Bueno Faulin com a Avenida Luiz Faulin Filho, neste Município, para exploração comercial e prestação de serviços, mediante remuneração mensal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela PERMITENTE está cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do PERMISSONÁRIA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

_____, _____ de _____ de 2024.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alceu Antonio Mazziero

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alceu Antonio Mazziero

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo PERMITENTE:

Nome: Alceu Antonio Mazziero

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA PERMITENTE:

Nome: Alceu Antonio Mazziero

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.

PERMISSIONÁRIA: _____.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº ____/2026.

OBJETO: Permissão de uso de quiosques da Vila Gastronômica “Rê Coradi”, localizada no cruzamento da Avenida Helcy Bueno Faulin com a Avenida Luiz Faulin Filho, neste Município, para exploração comercial e prestação de serviços, mediante remuneração mensal.

Nome	ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	██████████
Endereço (*)	██ ██ ██████████
Telefone	(14) 3652-9500
E-mail	gabinete@doiscorregos.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP.

Nome	RAFAEL CIATI DOS SANTOS GALLO
Cargo	Secretário de Governo
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Dr. Gofredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
Telefone e Fax	(14) 3652-9950
E-mail	governo@doiscorregos.sp.gov.br

Dois Córregos, ____ de _____ de 2026.

RAFAEL CIATI DOS SANTOS GALLO
Secretário de Governo



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PERMITENTE: **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.**

CNPJ: **45.671.120/0001-59.**

CONTRATADA: _____.

CNPJ: _____.

VALOR: R\$ _____ (_____).

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº (DE ORIGEM): ____/2026.

DATA DA ASSINATURA: ____/____/2026.

VIGÊNCIA: ____ (____) meses.

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE QUIOSQUES DA VILA GASTRONÔMICA “RÊ CORADI”, LOCALIZADA NO CRUZAMENTO DA AVENIDA HELCY BUENO FAULIN COM A AVENIDA LUIZ FAULIN FILHO, NESTE MUNICÍPIO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MEDIANTE REMUNERAÇÃO MENSAL.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Dois Córregos, ____ de _____ de 2026.

RAFAEL CIATI DOS SANTOS GALLO
Secretário de Governo